

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta – Categoria A
CNPJ nº 12.648.327/0001-53
NIRE 35.300.383.982

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 14H00

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026, às 14h00, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "*Plataforma Atlas AGM*", por meio do seguinte link de acesso (www.atlasagm.com) ("*Plataforma Digital*"), observadas as Informações Gerais constantes do edital de convocação ("*Edital de Convocação*"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("*CVM*") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("*Resolução CVM 81*"), sendo considerada, nos termos do §2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da **HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Ala A, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("*CNPJ*") sob o nº 12.648.327/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("*JUCESP*") sob o NIRE 35.300.383.982 ("*Companhia*" ou "*Emissora*").

2. CONVOCAÇÃO: os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("*Debêntures*", "*Debenturistas*" e "*Emissão*", respectivamente) foram convocados conforme o Edital de Convocação, publicado nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.hbsa.com.br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como no jornal "*Data Mercantil*", o qual foi publicado nos termos do artigo 124, § 1º, inciso II e do artigo 71, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei das Sociedades por Ações*") e da Cláusula 9.7 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A.*", celebrado em 9 de maio de 2025, conforme aditado ("*Escritura de Emissão*"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("*Agente Fiduciário*").

3. PRESENÇA: presentes **(i) (a)** Debenturistas representando 96,53% (noventa e seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série; e **(b)** Debenturistas representando 97,38% (noventa e sete inteiros e trinta e oito

centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme lista de presença anexa a esta ata, considerando-se presentes os Debenturistas cuja instrução de voto à distância previamente apresentada tenha sido considerada válida e cuja presença tenha sido registrada por meio de sistema eletrônico de participação e votação a distância; **(ii)** representante do Agente Fiduciário; e **(iii)** representantes da Companhia.

4. MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Brisighello ("Presidente") e secretariados pelo Sr. Cassio Colli Badino de Souza Leite ("Secretário").

5. ABERTURA: Foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário o atendimento aos pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

6. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de **(a)** excluir os períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam **(1)** a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(2)** a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou **(b)** alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, **(1)** os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; **(2)** os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; **(3)** eventuais tratamentos específicos por Série; e **(4)** demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes;

(ii) alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão; e

(iii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado o quanto segue:

(i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia: **(a)** os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes, as quais representam 96,53% (noventa e seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, não sendo registrados quaisquer votos contrários ou abstenções; e **(b)** os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, as quais representam 97,38% (noventa e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, não sendo registrados quaisquer votos contrários ou abstenções, **aprovaram: (1)** a exclusão dos períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam **(1.a)** a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(1.b)** a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia; **(2)** a inclusão da obrigação de pagamento de prêmio em caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o qual será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e a Data de Vencimento da respectiva Série; e **(c)** a diminuição do prazo de antecedência para envio da comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, de 10 (dez) Dias Úteis para 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série. Considerando as aprovações, as Partes concordaram que a redação da Cláusula 5.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão passará a vigorar da seguinte forma:

"5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e a Data de Vencimento da respectiva Série. Para o cálculo do prêmio indicado no item (iii) desta Cláusula,

deve ser considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = \text{PU} * [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{DU}/252)} - 1]$$

onde:

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, apuradas desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série.

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; **(iii)** a indicação se o resgate antecipado é das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou da totalidade das Debêntures; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objetos do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma determinada Série das Debêntures."

(ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: **(a)** os Debenturistas representando 87,48% (oitenta e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes, as quais representam 84,44% (oitenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, sendo registrados votos favoráveis à aprovação do pleito por 12,52% (doze inteiros e cinquenta e

dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes, as quais representam 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, não sendo registrados quaisquer abstenções; e **(b)** os Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, as quais representam 97,38% (noventa e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, não sendo registrados quaisquer votos favoráveis à aprovação do pleito ou abstenções, **rejeitaram**: a alteração nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 será desdobrado em duas hipóteses distintas, conforme a causa do vencimento antecipado das obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, sendo certo que **(1)** a declaração de vencimento antecipado decorrente de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária no âmbito dos seus instrumentos financeiros permanecerá qualificada como um Evento de Vencimento Antecipado automático e mantida no item (vii) da Cláusula 6.1.1; e **(2)** a declaração de vencimento antecipado que **não** decorra de descumprimento de obrigação pecuniária deixará de ser qualificada como Evento de Vencimento Antecipado automático e passará a ser considerada um Evento de Vencimento Antecipado não automático, a ser previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese em que, na sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão.

(iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia: **(a)** os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série presentes, as quais representam 96,53% (noventa e seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, não sendo registrados quaisquer votos contrários ou abstenções; e **(b)** os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, as quais representam 97,38% (noventa e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, não sendo registrados quaisquer votos contrários ou abstenções, **aprovaram**: a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito à deliberação aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas.

Em contrapartida à aprovação da Ordem do Dia prevista no item "(i)" acima, com a exclusão dos períodos de carência e redução do prazo de comunicação prévia, a Emissora obrigou-se à inclusão de obrigação de pagamento de prêmio em caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento).

A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, bem como que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada em atendimento a todos os requisitos, orientações e procedimentos aplicáveis, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos e condições da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado neste momento, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas as suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A., realizada em 26 de junho de 2026)

Andre Brisighello
Presidente

Cassio Colli Badino de Souza Leite
Secretário

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
